



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2.378, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DE CAMBÉ E
ESTABELECE OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO
DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Cambé, com funções, composição e finalidades definidas por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento consiste em um órgão colegiado, com composição paritária, representativa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como da empresa concessionária e diversos setores da sociedade civil.

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Saneamento constará de dez (10) membros, assim representados:

- I - 02 representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 representante da empresa operadora;
- IV - 01 representante dos trabalhadores da empresa operadora;
- V - 02 usuários/consumidores, sem qualquer vínculo empregatício com a empresa concessionária ou Poder Público Municipal;
- VI - 02 representantes das instituições de ensino e pesquisa;
- VII - 01 representante das entidades de defesa do meio ambiente.

§ 2º Na primeira reunião realizada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, dever-se-á realizar votação direta para composição da Diretoria do Conselho, com mandato de dois (02) anos, apontando-se nomes para assumirem os cargos de Presidente e Vice-Presidente.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

§ 3º Havendo vacância de um dos cargos, será o mesmo assumido pelo cargo imediatamente seguinte.

§ 4º Será excluído o membro que faltar injustificadamente a duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) alternadas.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á uma vez ao mês, ordinariamente, ou a qualquer tempo, desde que convocado pelo Presidente ou três (03) de seus componentes, com convocação mínima de 24 horas, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, na qualidade de órgão colegiado e com poder opinativo, conforme determinação legal, competirá:

I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II - Participar e opinar na elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário do Município de Cambé;

III - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos, após se constatar desinteresse do Poder Executivo Municipal na realização da mesma;

IV - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da empresa cessionária, em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município;

V - Promover estudos e ouvir o pensar da sociedade usuária, destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

VI - Opinar e promover medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer os rios, lagoas e lençol freático do Município, buscando parecer técnico evidenciador do possível dano;

VII - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VIII - Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo ou legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos.

Art. 5º Os membros do Conselho de que trata esta Lei não farão jus à percepção de qualquer remuneração ou benefícios.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo máximo de sessenta (60) dias após sua publicação, assim como providenciar um local específico para a realização das atividades e reuniões do Conselho.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 31 de agosto de 2010.

João Dalmacio Pavinato

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 33 de 05/09/2010